



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADM. Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

BENTO DA SILVA E SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.272.252/0001-79, com sede na Avenida Matos Leão nº 434, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **Antonio dos Santos Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.001 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 108.760.499-00, residente e domiciliado a Avenida São João S/N, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 5

Valor Total do Lote: 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bóia 1/2 metal com bóia plástica	cipla	Un	65	R\$ 11,9000	R\$ 773,5000
2	Bóia 3/4 metal c/ bóia plástica	cipla	Un	65	R\$ 12,9000	R\$ 838,5000
3	Borracha preta p/ caixa de descarga	cipla	Un	35	R\$ 5,7000	R\$ 199,5000
4	Bucha de redução soldável 1.1/2" x 3/4	fortlev	Un	30	R\$ 2,9000	R\$ 87,0000
5	CAIXA DE DESCARGA	cipla	Un	30	R\$ 13,9000	R\$ 417,0000
6	Caixa sifonada plástico 100 x 50mm quadrada	fortlev	Un	25	R\$ 17,3000	R\$ 432,5000
7	Caixa sifonada plástico 150 x 50mm quadrada	fortlev	Un	30	R\$ 24,6000	R\$ 738,0000
8	Caixa sifonada plástico 150 x 75mm quadrada	fortlev	Un	30	R\$ 25,9000	R\$ 777,0000
9	Cano p/ chuveiro 40 cm aluminio	kala	Un	50	R\$ 8,9000	R\$ 445,0000
10	Cano p/ chuveiro 40 cm plastico	herc	Un	50	R\$ 8,4000	R\$ 420,0000
11	Cano soldável 20 mm	pevesul	Br	100	R\$ 2,1000	R\$ 210,0000
12	Cano soldável 25 mm	pevesul	Br	100	R\$ 2,6000	R\$ 260,0000
13	Cano soldável 32 mm	pevesul	Br	100	R\$ 5,7000	R\$ 570,0000
14	Cano soldável 50 mm	pevesul	Br	100	R\$ 10,9000	R\$ 1.090,0000
15	Cano soldável 60 mm	pevesul	Br	100	R\$ 13,9000	R\$ 1.390,0000
16	Cano soldável 85 mm	pevesul	Br	100	R\$ 19,9000	R\$ 1.990,0000

LOTE 12

Valor Total do Lote: 70.000,00 (setenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pedra brita nº 1	usinagem	M³	250	R\$ 62,6000	R\$ 15.650,0000
2	PEDRISCO	usinagem	M³	650	R\$ 67,9000	R\$ 44.135,0000
3	Rachão	vale do ivai	M³	150	R\$ 68,1000	R\$ 10.215,0000

LOTE 29

Valor Total do Lote: 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Canopla para base de 3/4	marchezan	Un	20	R\$ 8,5600	R\$ 171,2000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

2	Canopla para base de 1 ½	marchezan	Un	10	R\$ 10,3800	R\$ 103,8000
3	Cap para tubo de 100 mm esgoto	fortlev	Un	50	R\$ 4,0000	R\$ 200,0000
4	Cap para tubo de 50 mm esgoto	fortlev	Un	50	R\$ 1,8000	R\$ 90,0000
5	Curva Longa 150 mm esgoto 90°	fortlev	Un	50	R\$ 29,1000	R\$ 1.455,0000
6	Curva Longa 50 mm esgoto 90°	fortlev	Un	50	R\$ 3,0000	R\$ 150,0000
7	Curva longa de PVC p/ esgoto 100 mm	fortlev	Un	200	R\$ 5,9000	R\$ 1.180,0000
8	Emenda Plástica 01 polegada	cipla	Un	200	R\$ 1,7000	R\$ 340,0000
9	Emenda Plástica ¾	cipla	Un	200	R\$ 1,0000	R\$ 200,0000
10	Engate plástica - 30 cm	cipla	Un	200	R\$ 2,8000	R\$ 560,0000
11	Engate plástica - 40 cm	cipla	Un	50	R\$ 4,8000	R\$ 240,0000
12	Joelho de PVC p/ esgoto de 45° 100 mm	fortlev	Un	200	R\$ 4,3000	R\$ 860,0000
13	Joelho de PVC p/ esgoto de 45° 40 mm	fortlev	Un	200	R\$ 1,0000	R\$ 200,0000
14	Joelho de PVC p/ esgoto de 45° 50 mm	fortlev	Un	200	R\$ 1,8000	R\$ 360,0000
15	Joelho de PVC p/ esgoto de 90° 50 mm	fortlev	Un	200	R\$ 1,1000	R\$ 220,0000
16	Joelho de PVC p/ esgoto de 90° 100 mm	fortlev	Un	200	R\$ 4,0000	R\$ 800,0000
17	Joelho de PVC p/ esgoto de 90° 40 mm	fortlev	Un	200	R\$ 0,7000	R\$ 140,0000
18	Joelho LRM 25 x ½	fortlev	Un	200	R\$ 2,2000	R\$ 440,0000
19	Joelho LRM 25 x ¾	fortlev	Un	200	R\$ 2,2000	R\$ 440,0000
20	Joelho p/ esgoto 90° x 100 mm	fortlev	Un	200	R\$ 2,9000	R\$ 580,0000
21	Joelho soldável 20	fortlev	Un	200	R\$ 0,2000	R\$ 40,0000
22	JOELHO SOLDAVEL 25	fortlev	Un	200	R\$ 0,5000	R\$ 100,0000
23	Joelho soldável 32	fortlev	Un	200	R\$ 1,1000	R\$ 220,0000
24	Joelho soldável 40	fortlev	Un	200	R\$ 3,7000	R\$ 740,0000
25	Joelho soldável 50	fortlev	Un	200	R\$ 2,5000	R\$ 500,0000
26	Joelho soldável 60	fortlev	Un	200	R\$ 6,3000	R\$ 1.260,0000
27	Junção p/ esgoto 100 mm	fortlev	Un	200	R\$ 11,8000	R\$ 2.360,0000
28	Junção p/ esgoto 50 mm	fortlev	Un	200	R\$ 4,7000	R\$ 940,0000

LOTE 54

Valor Total do Lote: 700,00 (setecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pistola para pintura capacidade da caneca de no mínimo 1 litro, peso 800 gramas, pressão do trabalho de 40 lbs, conjunto de ar 6,5ppm, leque de regulagem até aproximadamente 20 cm, potencia LM6	worker	Un	10	R\$ 70,0000	R\$ 700,0000

LOTE 58

Valor Total do Lote: 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Balancin de arame para cerca inteiro	gerdau	Un	7000	R\$ 2,3000	R\$ 16.100,0000

LOTE 60

Valor Total do Lote: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Telha de 1,22 X 1,10 X 6 mm sem amianto	Multilit	Un	100	R\$ 25,2000	R\$ 2.520,0000
2	Telha de 1,53 X 1,10 X 6 mm sem amianto	Multilit	Un	100	R\$ 28,8000	R\$ 2.880,0000
3	Telha de 1,83 X 1,10 X 6 mm sem amianto	Multilit	Un	100	R\$ 36,0000	R\$ 3.600,0000
4	Telha de 2,13 x 0,50 x 4 mm sem amianto	Multilit	Un	160	R\$ 10,4000	R\$ 1.664,0000
5	Telha de 2,13 x 1,10 x 6 mm sem amianto	Multilit	Un	100	R\$ 41,7000	R\$ 4.170,0000
6	Telha de 2,44 x 0,50 x 4 mm sem amianto	Multilit	Un	300	R\$ 12,5000	R\$ 3.750,0000
7	Telha de 2,44 X 1,10 X 6 mm sem amianto	Multilit	Un	280	R\$ 46,6000	R\$ 13.048,0000
8	Telha romana Tamanho padrão	Santa Helena	Un	3700	R\$ 1,2000	R\$ 4.440,0000
9	Telha transparente 1,83x1,10 m	Bakof	Un	50	R\$ 55,8200	R\$ 2.791,0000
10	Telha transparente 2,44x0,50 m	Bakof	Un	60	R\$ 23,2000	R\$ 1.392,0000
11	Comunheira 4mm - sem amianto	Multilit	Par	150	R\$ 14,9000	R\$ 2.235,0000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

12	Comunheira 6 mm - sem amianto	Multilit	Uni	100	R\$ 35,1000	R\$ 3.510,0000
----	-------------------------------	----------	-----	-----	-------------	----------------

LOTE 62

Valor Total do Lote: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palanque de eucalipto tratado com 04 metros de comprimento por 12 à 15 cm de diâmetro.	Silvinho	Un	250	R\$ 115,1646	R\$ 28.791,1500
2	Palanque de eucalipto tratado com 04 metros de comprimento por 20 à 25 cm de diâmetro.	Silvinho	Un	70	R\$ 124,4121	R\$ 8.708,8470

Valor Total do Fornecedor R\$ 195.828,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

BENTO DA SILVA E SILVA LTDA
Antonio dos Santos Silva
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADM. Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

E.F.B DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.195.599/0001-24, com sede na Rua Nossa Senhora, 292, Centro, na cidade de Lidianópolis- Paraná, CEP: 86.865-000, neste ato representada pela Senhora **Elizabete de Fatima Borges dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 75925506



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

SESP PR e inscrita no CPF/MF nº 046.297.619-00, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora Aparecida nº 278, centro, na cidade de Lidianópolis – Paraná, CEP: 86.865-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 3

Valor Total do Lote: 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serra circular profissional 7.1/4"; 127v; potência de 1450w; trava do interruptor; ajuste de inclinação até 45º; palaca base em aço; garantia mínima de 12 meses. 1ª linha	Worker	Un	10	R\$ 389,0000	R\$ 3.890,0000

LOTE 7

Valor Total do Lote: 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Torneira de metal p/ jardim 3/4"	Aguias Metais	Un	100	R\$ 25,3000	R\$ 2.530,0000
2	Torneira giratória ½ cozinha	Aguias Metais	Un	30	R\$ 31,0000	R\$ 930,0000
3	Torneira Giratória ½ pol lavatório	Aguias Metais	Un	35	R\$ 31,0000	R\$ 1.085,0000
4	Torneira para lavatório - 1193-C 23	Aguias Metais	Un	30	R\$ 14,0000	R\$ 420,0000
5	Torneira para pia ½"- 1158-C 23	Aguias Metais	Un	100	R\$ 9,0000	R\$ 900,0000
6	Torneira plástica ¾ 1128	Herc	Un	100	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
7	Torneira plástica ¾ 1158	Herc	Un	100	R\$ 4,3000	R\$ 430,0000
8	Torneira Plástica p/ Jardim ½	Herc	Un	100	R\$ 3,4000	R\$ 340,0000
9	Torneira Plástica p/ Jardim ¾	Herc	Un	100	R\$ 2,0000	R\$ 200,0000
10	Tubo de descarga p/ caixa	Bom Jesus	Un	35	R\$ 9,1000	R\$ 318,5000
11	Tubo de descarga p/ hidra	Bom Jesus	Un	35	R\$ 6,6000	R\$ 231,0000
12	Tubo de PVC - 1 polegada c/ 6 metros roscado	Ivai Tubos	Br	35	R\$ 30,9000	R\$ 1.081,5000
13	Tubo de PVC de ½ c/ 6 metros roscado	Ivai Tubos	Br	30	R\$ 14,2000	R\$ 426,0000
14	Tubo de PVC de ¾ c/ 6 metros roscado	Ivai Tubos	Br	40	R\$ 15,8000	R\$ 632,0000
15	Tubo de PVC p/ esgoto 100 mm	Bom Jesus	Un	400	R\$ 40,4000	R\$ 16.160,0000
16	Tubo de PVC p/ esgoto 40 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 25,9000	R\$ 2.590,0000
17	Tubo de PVC p/ esgoto 50 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 39,0000	R\$ 3.900,0000
18	Tubo de PVC para esgoto 150mm 1ª linha	Plastilit	Br	200	R\$ 118,0000	R\$ 23.600,0000
19	União soldável 50	Bom Jesus	Un	50	R\$ 7,3200	R\$ 366,0000
20	Válvula para Lavatório	Durin	Un	40	R\$ 4,0000	R\$ 160,0000

LOTE 8

Valor Total do Lote: 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Batente de Porta Madeira 13 cm x 3 cm	C.J Portas	Uni	60	R\$ 60,3000	R\$ 3.618,0000
2	FECHADURA EXTERNA	Aliança	Un	60	R\$ 32,5000	R\$ 1.950,0000
3	Fechadura para banheiro	Aliança	Un	55	R\$ 28,9000	R\$ 1.589,5000
4	Fechadura para porta de Ferro	Aliança	Un	25	R\$ 32,5000	R\$ 812,5000
5	FECHADURA SIMPLES, INTERNA	Aliança	Uni	60	R\$ 29,1000	R\$ 1.746,0000
6	Porta de Ferro 60 X 2.10 laminado	Brasil	Un	15	R\$ 196,4000	R\$ 2.946,0000
7	Porta Madeira 20 x 2.10 lisa e almofadada	C.J Portas	Uni	40	R\$ 169,6000	R\$ 6.784,0000
8	Porta Madeira 80 x 2.10 lisa e almofadada	C.J Portas	Uni	55	R\$ 169,6000	R\$ 9.328,0000
9	Porta Madeira 90 x 2.10 lisa e almofadada	C.J Portas	Uni	35	R\$ 169,6000	R\$ 5.936,0000
10	Vista de Porta jogo c/ 6 peças	C.J Portas	Un	50	R\$ 23,8000	R\$ 1.190,0000

LOTE 9

Valor Total do Lote: 72.164,00 (setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Caibro de eucalipto 5 x 5	Estrela Do Sul	Mtr	2500	R\$ 3,0000	R\$ 7.500,0000
2	Caibro de eucalipto 7 x 7	Estrela Do Sul	Mtr	2500	R\$ 4,7000	R\$ 11.750,0000
3	Chapa maderite 1,20 x 2,20 12mm	C.J Portas	Un	120	R\$ 34,4000	R\$ 4.128,0000
4	FORRO PVC 08 MM	Bariri	M	2000	R\$ 16,2000	R\$ 32.400,0000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

5	Maderite 1,10X2,20 - 10mm	C.J Portas	Pranc	100	R\$ 30,0000	R\$ 3.000,0000
6	Maderite 1,10X2,20 - 12mm	C.J Portas	Pranc	100	R\$ 35,0000	R\$ 3.500,0000
7	Maderite 1,10X2,20 - 5mm	C.J Portas	Pranc	100	R\$ 20,0000	R\$ 2.000,0000
8	Maderite 1,10X2,20 - 6mm	C.J Portas	Pranc	120	R\$ 22,3000	R\$ 2.676,0000
9	Meia tábu de eucalipto 0,10 cm	Estrela Do Sul	Mtr	500	R\$ 2,9500	R\$ 1.475,0000
10	Meia tábu de eucalipto 0,12 cm	Estrela Do Sul	Mtr	500	R\$ 3,2500	R\$ 1.625,0000
11	Meia tábu de eucalipto 0,15 cm	Estrela Do Sul	Mtr	500	R\$ 4,2200	R\$ 2.110,0000

LOTE 10

Valor Total do Lote: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Palanque de eucalipto tratado 3 mtrs por 12 à 15 cm	Madeira Do Silvinho	Un	200	R\$ 75,0000	R\$ 15.000,0000
2	Palanque de eucalipto tratado 3 mtrs por 20 à 25 cm	Madeira Do Silvinho	Un	200	R\$ 120,0000	R\$ 24.000,0000
3	Ripão de eucalipto 5 x 2,5	Estrela Do Sul	Mtr	2000	R\$ 1,2000	R\$ 2.400,0000
4	Viga de eucalipto 10 x 5	Estrela Do Sul	Mtr	500	R\$ 5,0000	R\$ 2.500,0000
5	Viga de eucalipto 15 x 5	Estrela Do Sul	Mtr	1000	R\$ 11,1000	R\$ 11.100,0000

LOTE 13

Valor Total do Lote: 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tijolo 6 furos - 1ª linha	Ceramica Candido De Abreu	Un	45000	R\$ 0,3370	R\$ 15.165,0000
2	TIJOLO MACICO	Ceramica Candido De Abreu	Uni	30000	R\$ 0,3945	R\$ 11.835,0000

LOTE 15

Valor Total do Lote: 25.377,98 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prego 19 x 36	TOP	Kg	200	R\$ 9,3000	R\$ 1.860,0000
2	Prego 12x12	TOP	Kg	30	R\$ 12,8000	R\$ 384,0000
3	Prego 13 x 13	TOP	Kg	30	R\$ 10,4000	R\$ 312,0000
4	Prego 13 x 15 sem cabeça	TOP	Kg	20	R\$ 10,4000	R\$ 208,0000
5	Prego 15 x 21	TOP	Kg	30	R\$ 9,3000	R\$ 279,0000
6	Prego 15 x 21 sem cabeça	TOP	Kg	20	R\$ 9,3000	R\$ 186,0000
7	Prego 15x15	TOP	Kg	30	R\$ 9,3000	R\$ 279,0000
8	Prego 17 x 21 sem cabeça	TOP	Kg	25	R\$ 10,4000	R\$ 260,0000
9	Prego 17x21	TOP	Kg	65	R\$ 9,3000	R\$ 604,5000
10	PREGO 17X27	TOP	Kg	400	R\$ 9,3000	R\$ 3.720,0000
11	PREGO 18X24	TOP	Kg	400	R\$ 9,3000	R\$ 3.720,0000
12	PREGO 22X42	TOP	Kg	200	R\$ 9,3000	R\$ 1.860,0000
13	Prego 22x48	TOP	Kg	200	R\$ 9,3000	R\$ 1.860,0000
14	PREGO 24X60	TOP	Kg	400	R\$ 12,1000	R\$ 4.840,0000
15	Prego 25x72	TOP	Kg	400	R\$ 12,1637	R\$ 4.865,4800
16	Prego para Telheiro 18 x 27	TOP	Kg	10	R\$ 14,0000	R\$ 140,0000

LOTE 24

Valor Total do Lote: 49.975,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cimento CP II E-32, saco c/ 50 kg	LIZ	Un	2500	R\$ 19,9900	R\$ 49.975,0000

LOTE 25

Valor Total do Lote: 720,00 (setecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Furadeira Profissional, potencia de no mínimo 600 watts, tamanho do mandril de no mínimo ½" - 13mm, peso maximo de 1,8 kg, acompanha	SKIL	Un	4	R\$ 180,0000	R\$ 720,0000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

	empunhadreira auxiliar, chave de mandril e limitador de profundidade. 1ª Linha					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 30

Valor Total do Lote: 18.401,00 (dezoito mil, quatrocentos e um reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Redução soldável de 32 x 25	Bom Jesus	Un	50	R\$ 1,0000	R\$ 50,0000
2	Redução soldável de 50 x 25	Bom Jesus	Un	50	R\$ 3,2500	R\$ 162,5000
3	Redução soldável p/ esgoto 100 x 50 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 3,8000	R\$ 380,0000
4	Registro de esfera soldável 25	Viqua	Un	50	R\$ 9,0000	R\$ 450,0000
5	Registro de gaveta base 1.1/2"	Aguaia Metais	Un	50	R\$ 18,2000	R\$ 910,0000
6	Registro de gaveta base 3/4"	Aguaia Metais	Un	50	R\$ 31,1000	R\$ 1.555,0000
7	Registro de pressão base 3/4"	Aguaia Metais	Un	50	R\$ 30,9300	R\$ 1.546,5000
8	Registro de pressão c/ canopla 3/4"	Aguaia Metais	Un	100	R\$ 37,3000	R\$ 3.730,0000
9	Reparo p/ válvula hidra (botão preto) 4636-004 máster	Censi	Un	50	R\$ 12,4000	R\$ 620,0000
10	Reparo p/ válvula hidra 2515 4686-874	Censi	Un	50	R\$ 14,0000	R\$ 700,0000
11	Reparo p/ válvula hidra 2550 4686-325	Censi	Un	50	R\$ 16,3000	R\$ 815,0000
12	Reparo p/ válvula hidra luxo 4686-924	Censi	Un	50	R\$ 21,9200	R\$ 1.096,0000
13	Salva registro 3/4"	Roco	Un	50	R\$ 23,2000	R\$ 1.160,0000
14	Sifão Sanfonado 1 x 40 SSP40	Liege	Un	200	R\$ 6,9000	R\$ 1.380,0000
15	Sifão Sanfonado universal	Liege	Un	200	R\$ 5,1000	R\$ 1.020,0000
16	Tê LRM 3/4" x 1/2	Bom Jesus	Un	100	R\$ 3,1000	R\$ 310,0000
17	Tê PVC p/ esgoto 100 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 7,7000	R\$ 770,0000
18	Tê PVC p/ esgoto 40 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 1,7000	R\$ 170,0000
19	Tê PVC p/ esgoto 50 mm	Bom Jesus	Un	100	R\$ 3,5000	R\$ 350,0000
20	Tê soldável 25	Bom Jesus	Un	50	R\$ 0,5000	R\$ 25,0000
21	Tê soldável 50	Bom Jesus	Un	50	R\$ 4,2000	R\$ 210,0000
22	Tê soldável 50 x 25	Bom Jesus	Un	50	R\$ 3,8200	R\$ 191,0000
23	Tê soldável 60	Bom Jesus	Un	50	R\$ 16,0000	R\$ 800,0000

LOTE 35

Valor Total do Lote: 19.000,00 (dezenove mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Arame de metal para solda	Worker	Kg	40	R\$ 9,6000	R\$ 384,0000
2	Arame farpado CLACE 350 - 1,6 mm, rolo c/ 400 mtrs	Morlan	Rolo	20	R\$ 247,1000	R\$ 4.942,0000
3	Arame galvanizado 14 (2,10mm 36,4 mts/kg)	Morlan	Kg	50	R\$ 13,6000	R\$ 680,0000
4	Arame galvanizado 16	Morlan	Kg	50	R\$ 14,5000	R\$ 725,0000
5	Arame Galvanizado n 10.	Morlan	Kg	50	R\$ 10,4000	R\$ 520,0000
6	Arame galvanizado nº 12	Morlan	Kg	50	R\$ 11,9000	R\$ 595,0000
7	Arame galvanizado nº 22 AWG	Morlan	Kg	20	R\$ 19,9000	R\$ 398,0000
8	ARAME RECOZIDO No18	Morlan	Kg	500	R\$ 9,9000	R\$ 4.950,0000
9	Arame retorcido	Morlan	Kg	500	R\$ 9,9000	R\$ 4.950,0000
10	Corrente polida nº 14,5	Worker	Kg	25	R\$ 10,7000	R\$ 267,5000
11	Corrente polida nº 5,0	Worker	Kg	30	R\$ 10,7000	R\$ 321,0000
12	Corrente polida nº 9,0	Worker	Kg	25	R\$ 10,7000	R\$ 267,5000

LOTE 42

Valor Total do Lote: 8.162,00 (oito mil, cento e sessenta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Broca 1/2 " aço rápido	MTX	Un	50	R\$ 7,4000	R\$ 370,0000
2	Broca 3/8 aço rápido	MTX	Un	50	R\$ 10,6000	R\$ 530,0000
3	Broca 5/16 aço rápido	MTX	Un	50	R\$ 7,7000	R\$ 385,0000
4	Broca 8mm Vidia	MTX	Un	50	R\$ 8,0000	R\$ 400,0000
5	Broca Vidia	MTX	Un	50	R\$ 9,0200	R\$ 451,0000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

6	Brocas para concreto nº 10.0mm comprida 300mm	MTX	Un	50	R\$ 12,9000	R\$ 645,0000
7	Brocas para concreto nº 10.0mm curtas	MTX	Un	50	R\$ 10,2000	R\$ 510,0000
8	Brocas para concreto nº 12.0mm comprida 300mm	MTX	Un	50	R\$ 14,1000	R\$ 705,0000
9	Brocas para concreto nº 12.0mm curtas	MTX	Un	50	R\$ 13,9000	R\$ 695,0000
10	Brocas para concreto nº 8.0mm comprida 300mm	MTX	Un	50	R\$ 9,2000	R\$ 460,0000
11	Brocas para concreto nº 8.0mm curtas	MTX	Un	50	R\$ 8,0000	R\$ 400,0000
12	Brocas para madeira nº ¼ chata	MTX	Un	50	R\$ 5,9000	R\$ 295,0000
13	Brocas para madeira nº ½ chata	MTX	Un	50	R\$ 5,6000	R\$ 280,0000
14	Brocas para madeira nº 3/8 chata	MTX	Un	50	R\$ 6,1000	R\$ 305,0000
15	Brocas para madeira nº 5/16 chata	MTX	Un	60	R\$ 6,1000	R\$ 366,0000
16	Brocas para perfurar ferro nº ¼ AC rap	MTX	Un	50	R\$ 7,2000	R\$ 360,0000
17	Brocas para perfurar ferro nº 1/8 AC rap	MTX	Un	50	R\$ 4,0000	R\$ 200,0000
18	Brocas para perfurar ferro nº 11/64 AC rap	MTX	Un	50	R\$ 4,7000	R\$ 235,0000
19	Brocas para perfurar ferro nº 15/32 AC rap	MTX	Un	50	R\$ 5,7000	R\$ 285,0000
20	Brocas para perfurar ferro nº 15/64 AC rap	MTX	Un	50	R\$ 5,7000	R\$ 285,0000

LOTE 45

Valor Total do Lote: 15.505,34 (quinze mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Armação Rex c/ 1 elemento 3/16	FOCO	Un	2	R\$ 10,4000	R\$ 20,8000
2	Armação Rex c/ 2 elemento	Foco	Un	2	R\$ 12,2000	R\$ 24,4000
3	Armação Rex c/ 3 elemento 1/8 Haste 1/2	Foco	Un	2	R\$ 17,6000	R\$ 35,2000
4	Arruela Quadrada 5/8	Foco	Un	30	R\$ 0,9000	R\$ 27,0000
5	Base para rele foto eletrônico	Foco	Un	20	R\$ 3,7000	R\$ 74,0000
6	Cabeçote p/ Eletroduto ¾	Foco	Un	10	R\$ 2,0000	R\$ 20,0000
7	Cabeçote p/ Eletroduto 1 ¼	Foco	Un	10	R\$ 2,1000	R\$ 21,0000
8	Cabeçote p/ Eletroduto 1 ½	Foco	Un	10	R\$ 2,2000	R\$ 22,0000
9	Cabeçote p/ Eletroduto 1 P	Foco	Un	10	R\$ 2,3000	R\$ 23,0000
10	Cabo 95mm Flexível 1 KV	Foco	Mt	50	R\$ 6,3000	R\$ 315,0000
11	Cabo Duplex 2x6 10 mm	Foco	Mt	100	R\$ 2,8500	R\$ 285,0000
12	Cabo Duplex 2x6 16 mm	Foco	Mt	100	R\$ 4,2500	R\$ 425,0000
13	Cabo flex PP 3 x 4.0 m	Tekfio	Mtr	50	R\$ 8,6500	R\$ 432,5000
14	Cabo flex PP 3 x 1.5 m	Tekfio	Mtr	50	R\$ 5,0000	R\$ 250,0000
15	Cabo flex PP 3 x 2.5 m	Tekfio	Mtr	50	R\$ 4,1600	R\$ 208,0000
16	Cabo flexível 1.5 mm	Tekfio	Mtr	200	R\$ 1,0500	R\$ 210,0000
17	Cabo Flexível 10 mm	Tekfio	Mtr	15	R\$ 4,3200	R\$ 64,8000
18	Cabo flexível 2.5 mm	Tekfio	Mtr	100	R\$ 1,4300	R\$ 143,0000
19	Cabo flexível 4.0 mm	Tekfio	Mtr	50	R\$ 1,8000	R\$ 90,0000
20	Cabo flexível 6.0 mm	Tekfio	Mtr	30	R\$ 3,0000	R\$ 90,0000
21	Cabo flexível PP 2 x 2,5 mm	Tekfio	M	20	R\$ 2,9000	R\$ 58,0000
22	Cabo flexível PP 2 x 4 mm	Tekfio	M	30	R\$ 3,5000	R\$ 105,0000
23	Cabo Triplex 16 mm	Foco	Mt	200	R\$ 5,1000	R\$ 1.020,0000
24	Caixa 4" x 2" esmaltado	Tramontina	Un	25	R\$ 1,6000	R\$ 40,0000
25	Caixa 4" x 4" esmaltado	Tramontina	Un	20	R\$ 1,7420	R\$ 34,8400
26	Caixa AN 1	Foco	Un	15	R\$ 83,2000	R\$ 1.248,0000
27	Caixa CN 1	Foco	Un	40	R\$ 118,4250	R\$ 4.737,0000
28	Caixa de passagem 15X15	Foco	Un	10	R\$ 11,3000	R\$ 113,0000
29	Caixa de passagem 20x20	Foco	Un	20	R\$ 14,1000	R\$ 282,0000
30	Caixa p/ Distribuição p/ Disjuntor c/ Barramento p/ 12 disjuntor PVC	Liege	Un	20	R\$ 37,5000	R\$ 750,0000
31	Caixa p/ Distribuição p/ Disjuntor c/ Barramento p/ 18 disjuntor PVC	Liege	Un	100	R\$ 41,3000	R\$ 4.130,0000
32	Caixa para medição GNE 200ª	Foco	Un	1	R\$ 78,1000	R\$ 78,1000
33	Conector Split 95 mm	Foxo	Un	2	R\$ 8,1000	R\$ 16,2000
34	Disjuntor Tripolar GE 200ª	General	Un	1	R\$ 65,0000	R\$ 65,0000
35	Eletroduto Roscavel 3	Foco	Un	5	R\$ 9,5000	R\$ 47,5000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

LOTE 51

Valor Total do Lote: 54.999,97 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Areia Fina	Mineração Trevo	M³	200	R\$ 70,0000	R\$ 14.000,0000
2	Areia Grossa	Mineração Trevo	M³	200	R\$ 91,5700	R\$ 18.314,0000
3	Areia média	Mineração Trevo	M³	250	R\$ 90,7439	R\$ 22.685,9750

LOTE 52

Valor Total do Lote: 14.001,00 (quatorze mil e um reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Moto serra ms 170 potência de no mínimo 3,9kW / 5,3 cv, cilindrada de no mínimo 72,2 cm³, peso máximo 6,2 kg	Lynus	Un	5	R\$ 650,0464	R\$ 3.250,2320
2	Moto serra ms 382 potência de no mínimo, 1,3kW (1,8 OS) A 8500 1/min cilindrada de no mínimo 72,2 cm³ peso máximo 3,9 Kg	Lynus	Un	5	R\$ 650,0464	R\$ 3.250,2320
3	Roçadeira costal - potência de no mínimo 1,6kW, cilindrada de no mínimo 40 cm³, peso máximo de 10,5 kg 1º linha	Lynus	Un	10	R\$ 750,0536	R\$ 7.500,5360

LOTE 59

Valor Total do Lote: 9.991,50 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Compressor de Ar 20 pés - 5HP	Worker	Un	3	R\$ 3.330,5000	R\$ 9.991,5000

Valor Total do Fornecedor R\$ 466.587,79 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020** que deu origem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

ao presente instrumento.

- j) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- k) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- l) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- m) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- n) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- o) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- p) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**E.F.B DOS SANTOS MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO ME**

Elizabete de Fatima Borges dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

DECRETO Nº 122/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2212/2020:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
722 – 4.4.90.52.00.00 – 900	Equipamentos e Material Permanente	82.000,00
	TOTAL:	82.000,00
	TOTAL GERAL:	82.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO SEAB 076162562398/2020	82.000,00
TOTAL		82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (25/05/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 123/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2213/2020:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 383.683,34 (Trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap	
666 - 4.4.90.51.00.00 - 1015	Obras e Instalações	5.619,40
	TOTAL:	5.619,40
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	
721 - 4.4.90.51.00.00 - 1015	Obras e Instalações	128.063,94
667 - 4.4.90.61.00.00 - 1015	Aquisição de Imóveis	250.000,00
	TOTAL:	378.063,94
	TOTAL GERAL:	383.683,34

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
10.002	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
10.002.22.661.0034.2089	Divisão de Indústrias	
682 - 4.4.90.61.00.00 - 1015	Aquisição de Imóveis	383.683,34
	TOTAL:	383.683,34
	TOTAL GERAL:	383.683,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (25/05/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 124/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2214/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
180 - 3.3.90.39.00.00 - 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
181 - 3.3.90.40.00.00 - 000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	25.000,00
	TOTAL:	75.000,00
	TOTAL GERAL:	75.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	
112 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
	TOTAL:	25.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
623 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
	TOTAL GERAL:	75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (25/05/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 125/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2215/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS	
08.001.15.451.0024.1002	OBRAS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICAS E RECAP.	
4.4.90.51.00.00 - 902	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
	TOTAL	280.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal - CONVÊNIO Nº 184/2019 - SEDU - INFRAESTRUTURA URBANA - MEU CAMPINHO	280.000,00
--------------------------------	--	------------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

	TOTAL:	280.000,00
--	---------------	-------------------

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (25/05/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 039/2018, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 10789, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.224.121/0006-08, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Darci Locatelli**, inscrito no CPF/MF, sob nº 015.476.749-20 e cédula de identidade RG Nº 7.643.581 SSP/SC, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº375, 15º andar, Bairro Santa Cecília, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2018 REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 039/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2018 até o dia 16 de maio de 2021”.

II – “Fica aditivado o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) passando o valor global contratado que era de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte (15/05/2020).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1191

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 25 de Maio de 2020

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Darci Locatelli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21